

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



### DECRETO Nº 090/2020

Dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das medidas de restrição adotadas no Município de Umuarama para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas restritivas adotadas pelo Município de Umuarama para o enfrentamento da pandemia, ainda que por breve tempo, pode gerar a contaminação de diversas pessoas e agravar consideravelmente o cenário da saúde pública, gerando grave risco de vida a toda população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das restrições impostas pelo Poder Público Municipal para o enfrentamento da pandemia sejam aplicadas com transparência e por procedimento que seja de conhecimento da população e que lhe permita o exercício do Contraditório, ainda que de forma diferida;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, a necessidade de que a população respeite, com zelo, as medidas restritivas pelo Poder Público Municipal para o enfrentamento da pandemia e de que, por conseguinte, essas medidas sejam aplicadas com celeridade inclusive para que seu caráter preventivo seja resguardado e efetivado;

### DECRETA:

**Art. 1º** As disposições deste decreto visam estabelecer o procedimento a ser adotado para a aplicação das sanções administrativas decorrentes do descumprimento das restrições impostas pelo Poder Público Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

**§1º** As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19 no Município de Umuarama.

**§2º** As regras previstas neste decreto deverão prevalecer em relação às demais legislações de fiscalização e de aplicação de sanções administrativas, no que com estas conflitarem.

**Art. 2º** Constatado o descumprimento de qualquer medida restritiva de enfrentamento prevista nos Decretos Municipais nº 063, 064 e 065, de 19 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 069, de 23 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 082, de 04 de abril de 2020, o infrator deverá ser notificado para que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, abstenha-se de praticá-la.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



§1º A notificação deverá ser expedida pelos agentes fiscais do setor de postura e de vigilância sanitária.

§2º Caso o notificado se negue a receber a notificação, certidão lavrada por no mínimo 3 (três) agentes públicos que tenham presenciado sua recusa e sua cientificação quanto à obrigação de cumprir as normas administrativas, suprirá a ausência de assinatura do administrado.

§3º O prazo para a regularização da conduta infratora será fixado pelos agentes fiscais sempre de acordo com a gravidade do fato, devendo constar expressamente na notificação.

§4º A gravidade do fato consiste na extensão do risco que gera, para a proliferação do vírus ou da doença.

§5º A adoção do procedimento tratado neste decreto não obsta o andamento de outros cíveis e criminais também cabíveis.

**Art. 3º** Em não sendo cessada, no prazo fixado, a conduta transgressora da medida restritiva de enfrentamento, os fiscais poderão cautelar e imediatamente fechar o estabelecimento, valendo-se inclusive do auxílio da força policial.

§1º No caso do caput ou em não sendo a hipótese de estabelecimento, os fiscais deverão acionar imediatamente a Polícia para a lavratura de eventual Termo Circunstanciado ou Boletim de Ocorrência para fins de procedimento criminal.

§2º Concomitantemente ao procedimento do caput e do §1º deste artigo, os fiscais deverão novamente notificar o infrator para que apresente, se quiser e no prazo de 3 (três) dias úteis, defesa e provas à Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Após a análise de eventual defesa e prova apresentada pelo notificado, a Administração Pública, por decisão motivada, aplicará a sanção cabível, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do final do prazo do §2º do artigo 3º, nos termos da legislação e de forma proporcional à gravidade da conduta.

**Art. 5º** As forças de segurança municipais, auditores e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

§1º Fica autorizado o remanejamento temporário de auditor ou agente de fiscalização de outra repartição, quando necessário e relevante ao interesse público e desde de que de forma razoável, para o desempenho das funções de fiscal de postura e de vigilância.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



§2º Fica autorizado o remanejamento temporário de qualquer servidor público municipal de outro setor, quando necessário e relevante ao interesse público e desde de que de foram razoável, para o desempenho das funções fiscalizatórias gerais do caput deste artigo.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de abril de 2020.

  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal

  
VIGENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 16 | abril | 2020  
DE Nº 11.808  
UMUARAMA 13 | 04 | 2020  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS